NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.935 DE 15/12/2005

" AUTORIZA O REPASSE PARA O CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JUNIOR".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover o repasse, a titulo de subvenção no valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) para o **CONSELHO COMUNITÁRIO BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO JUNIOR".**

Parágrafo 1°: Os recursos serão destinados ao pagamento de despesas referente a manutenção da associação, incluída o pagamento e salários e encargos sociais.

Parágrafo 2°: O repasse dos valores pelo Poder Executivo poderá ser efetuado em parcelas.

Art.2°- Deverá o Conselho Comunitário Benedito Therézio de Carvalho Junior, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento do repasse, apresentar a prestação de contas à Prefeitura Municipal, comprovando o recolhimento dos encargos sociais.

Parágrafo Único. Em caso de repasse se dar na forma de §2° do Art. 1°, a prestação de contas se dará dentro de sessenta dias contados do repasse de cada parcela.

Art.3°- As despesas constantes da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas/SC,15 de dezembro de 2005

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 15/12/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças